

DECRETO nº 135, de 28 de Setembro de 2015

Dispõe sobre Exoneração de Servidores Municipais Nomeados e Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o quanto preceitua a Lei Orgânica do Município de Itagimirim – Bahia, no que tange aos cargos de livre nomeação e exoneração;

Considerando, ainda, a necessidade premente de ajuste nas Finanças Municipais, que momentaneamente, alcança índices superiores aos aceitáveis, dentro do princípio da razoabilidade;

Considerando que a crise econômica nacional e as conseqüentes medidas adotadas pelos governos federal e estadual, no que tange a redução de impostos, afetaram diretamente as receitas, gerando queda nos repasses do FPM e ICMS, sobretudo, junto aos municípios;

Considerando, recomendação legal sobre as contratações para acesso ao serviço público, que se dá mediante concurso público, que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Itagimirim - Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais;

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

Considerando os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 1964, e legislação municipal correlata;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Exonerados todos os Servidores Municipais Contratados e os Nomeados em Cargos em Comissão e Função de Confiança, no âmbito das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Sustentável, de Desenvolvimento Social, de Governo, de Cultura, Esporte e Lazer, de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: excetuam-se os Cargos de Direção, Vice Direção e Secretário Escolar, bem como, os Cargos de Agentes Políticos.

Art. 2º - Fica vedado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento de Verbas Remuneratórias, aos Servidores Municipais, com as seguintes nomenclaturas:

- a – Adicional;
- b – Abono;
- c – C.E.T.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Os agentes políticos nomeados para as Secretarias Municipais, são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos do Artigo 2º à data de 1º de Setembro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itagimirim, Estado da Bahia,
Em 28 de Setembro de 2015.



ROGÉRIO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de ITAGIMIRIM